

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**NATUREZA:** Projeto de Lei Nº 003/2018

ASSUNTO: ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

DESTINO

DATA

ANEXOS

ELEMENTO DO PROCESSO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 003/2018.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina que sejam publicados seus atos administrativos.

A publicidade como princípio de administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só no aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos de licitações e os contratos de quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isso é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais.

É certo que compete à lei do ente federado indicar a forma de publicidade dos atos editados por cada um. Mas, conforme reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal, em decisão reportada por Meirelles (2003, p. 93, nota de rodapé n. 58), a publicação adequada para os atos da Administração deve ser feita no órgão oficial, não valendo a veiculação somente na imprensa privada, no rádio ou na televisão, enfatizando o mesmo autor que devem ser compreendidos na expressão órgão oficial, além do Diário Oficial, "os jornais contratados" pelas entidades públicas para efetivação das publicações oficiais (p. 93).

Mediante essa explanação, entendemos que é fundamental a criação de uma imprensa oficial, em que se possa publicar seus atos administrativos diariamente, observando o princípio da publicidade. Recomendamos, com a máxima brevidade possível, que estabeleça o meio pelo qual serão publicados todos os atos, prezando pela transparência, zelo, ética e comprometimento que esse Governo se propõe.

Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de **DELMIRO GOUVEIA/AL**
Nesta



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei n.º 003/2018

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS - AMA, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO, Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, no uso de das atribuições que me são conferidas FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, por meio da Resolução nº. 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Delmiro Gouveia - AL, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de Delmiro Gouveia - AL, deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Delmiro Gouveia - AL.

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Delmiro Gouveia/AL, em 22 de março de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DELMIRO
GOUVEIA

Memorando nº 121/2017

Delmiro Gouveia, 12 de dezembro de 2017.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. José Marconi Freire

Assunto: Publicidade dos atos administrativos em Diário Oficial dos Municípios.

Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina que sejam publicados seus atos administrativos.

A publicidade como princípio de administração pública (CF, art. 37, *caput*), abrange toda atuação estatal, não só no aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos de licitações e os contratos de quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isso é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais.

É certo que compete à lei do ente federado indicar a forma de publicidade dos atos editados por cada um. Mas, conforme reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal, em decisão reportada por Meirelles (2003, p. 93, nota de rodapé n. 58), a publicação adequada para os atos da Administração deve ser feita no *órgão oficial*, não valendo a veiculação somente na imprensa privada, no rádio ou na televisão, enfatizando o mesmo autor que devem ser compreendidos na expressão *órgão oficial*, além do *Diário Oficial*, "os jornais contratados" pelas entidades públicas para efetivação das publicações oficiais (p. 93).

Mediante essa explanação, a Controladoria entende que é fundamental a criação de uma imprensa oficial, em que se possa publicar seus atos administrativos diariamente, observando o princípio da publicidade. Recomendamos, com a máxima brevidade possível, que estabeleça o meio pelo qual serão publicados todos os atos, prezando pela transparência, zelo, ética e comprometimento que esse Governo se propõe.

Atenciosamente,



FABIANA ÂNGELO FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Município